

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n.º, Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



280
279

Lote 03

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Óleo diesel automotivo (BS 10) especial filtrado	Petrobahia	Litros	300.000	6,38	1.914.000,00
Valor Total						1.914.000,00

Valor total do Lote 3 - R\$ 1.914.000,00 (um milhão, novecentos e quatorze mil reais)

Lote 04

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Óleo lubrificante SAE 40 para motores a gasolina embalagem com 01 litro	Lubrax	Litro	400	17,50	7.000,00
02	Óleo lubrificante SAE 40 para motores a diesel embalagem balde com 20 litros	lubrax	Balde	100	345,00	34.000,00
03	Fluido de freio Dot 03, embalagem com 500 ml	Bosch	Und.	60	22,50	1.350,00
04	Fluido para transmissão automática ATF, embalagem com 01 litro	Dulub	Litro	60	15,50	930,00
05	Fluido para transmissão automática ATF, embalagem balde com 20 litros	Dulub	Balde	20	325,00	6.500,00
06	Óleo para transmissão mecânica SAE 140, embalagem balde 20 litros	Dulub	Balde	60	338,00	20.280,00
07	Óleo lubrificante para motores a diesel de alta potência, superalimentados, que operam em condições severas SAE 40, embalagem balde com 20 litros	Lubrax	Balde	70	345,00	24.150,00
08	Óleo lubrificante para motores a gasolina de alta potência, superalimentados, que operam com condições severas, embalagem com 01 litro	Lubrax	Litro	180	29,50	5.310,00
09	Graxa de uso automotivo, embalagem balde com 18 kg	Dulub	Balde	40	300,00	12.000,00
10	Óleo para Sistema Hidráulico viscosidade 68, embalagem balde com 20 litros	Dulub	Balde	40	248,00	9.920,00
Valor Total						121.940,00

Valor total do Lote 4 - R\$ 121.940,00 (cento e vinte um mil, novecentos e quarenta reais)

1.2 Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 5.075.940,00 (cinco milhões, setenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais)

1.3 Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento) ou contrato, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou,

HEBER FERNANDES
 DOURADO:02600041540

Autorizado de forma digital por HEBER FERNANDES
 DOURADO:02600041540
 DN: cn=HEBER FERNANDES, ou=AC SOLUTI Multipla v5.1,
 ou=23180273000196, ou=PREFEITURA, ou=Cidade-PP A1,
 ou=HEBER FERNANDES DOURADO:02600041540
 Date: 2024.02.07 16:58:51 -0500
 Versão do Adobe Acrobat: 2023.208.20458

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

3.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

3.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

3.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

3.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula X do contrato a ser assinado, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A Fiscalização da execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, será efetuada mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Transportes, na pessoa da Sr.^a **Camila Cavalcante Lopes Correia** ou quem esta delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela MUNICÍPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata de Registro de Preços, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto desta Ata.

4.2 O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelos órgãos desta Administração que pretendam adquirir combustíveis, através do Setor de Compras.

4.3 A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura de Termo Aditivo pelas partes interessadas.

CLAUSULA V - UNIDADES REQUISITANTES

5.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pelos órgãos desta Administração, através do Setor de Compras.

CLAUSULA VI - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1 A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, Tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para Registro de Preços nº 035/2023.

HEBER FERNANDES
DOURADO:02600041540

Assinado de forma digital por HEBER FERNANDES DOURADO02600041540
DNE: eHEB, em CP Brasil, usando SÓLUSI Máquina de, no-29180737000196,
em Presencial, com Certificado PP A1, em HEBER FERNANDES
DOURADO02600041540
Data: 2024.01.07 16:59:51 -0300
Versão do Adobe Acrobat: 2023.008.20458

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



282
283

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Integram esta Ata de Registro de Preços, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 035/2023 e proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra mencionado para cada lote.

7.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

8.1 As parte elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, Ba, 02 de janeiro de 2024.

Heber Lopes Campos
 Prefeita Municipal

HEBER FERNANDES
 DOURADO:02600041540

Assinado digitalmente por HEBER FERNANDES DOURADO02600041540
 DN: cn=Heber Lopes Campos, ou=AC SOLTEI Multiplo v3, ou=20180727000196,
 ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=HEBER FERNANDES,
 DOURADO02600041540
 Criado: 2024/01/02 16:00:15 -0300
 Versão do Adobe Acrobat: 2023.008.20458

VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO LTDA
 CNPJ nº 39.853.297/0001-73
 Héber Fernandes Dourado
 CPF/MF nº 026.000.415-40

Testemunhas:

Ass: *Leibel Lopes dos Santos Freitas*

CPF: 024.138.995-02

Ass: *Thaiane Rêgo dos Anjos*

CPF: 058.960.145-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

283 284



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **439a39348dfdd7ac6befd343148cfc2ede7818c7a277fb50a6621bc146699f36** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **91923** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"RG E CPF - HEBER"**, cujo assunto é descrito como **"RG E CPF - HEBER"**, faz prova de que em **31/10/2022 10:20:17**, o responsável **Heber Fernandes Dourado (026.***.***-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Heber Fernandes Dourado a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **31/10/2022 10:33:00** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x43a5d0d1a9ca7e306345cf7236be3419b28b82f0549c7ff2724c932e097df1ce**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

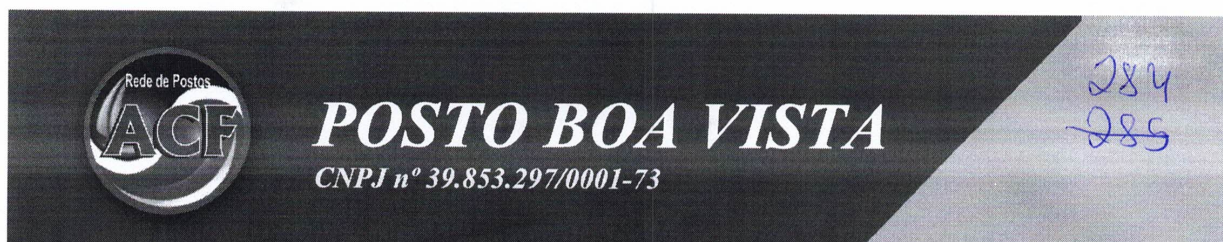
¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PROCURAÇÃO PARTICULAR

VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado assim estabelecida em Lei nesta Cidade de Boa Vista do Tupim do estado da Bahia, portadora do **CNPJ nº 39.853.297/0001-73**, com endereço comercial no Loteamento Campo Alegre I, nº 01, Bairro Centro, CEP nº 46.850-000, neste ato representado por seu Sócio Proprietário, Sr. **VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO**, brasileiro, maior, empresário/comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 1254267980 SSP/BA e Portador do **CPF nº 038.452.475-33**, residente e domiciliado no Loteamento Campo Alegre I, nº 01, Bairro Centro, Boa Vista do Tupim-BA, CEP nº 46.850-000, o retrato qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **HÉBER FERNANDES DOURADO**, consultor de licitações, Portador da cédula de Identidade de nº 07383329-09 SSP/BA e do **CPF 026.000.415-40**, residente e domiciliado na Rua Luiz Viana Filho, nº 343, centro, Irecê-BA, CEP 44.900-000, respectivamente, a quem confere os mais amplos e gerais poderes para o fim especial de promover/representar a participação do OUTORGANTE em licitações públicas de qualquer natureza, retirar documentos em empresas públicas e privadas, prefeituras municipais, órgãos estaduais e federais, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, formular e negociar lances, assinar atas, declarações, proposta de preços e qualquer documento necessário para participação, realização e finalização de certames, fazer impugnações, recursos, reclamações, protestos; prestar cauções, levantá-las, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato; constituir procurador "ad judicium e et extra", substabelecer, com ou sem reversa de poderes, bem como praticar todo e qualquer outro ato que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento deste, podendo ainda substabelecer este em outro, com ou sem reserva de iguais direitos, podendo ainda agir em separado, independentemente de ordem de nomeação, ficando retificados atos eventualmente já praticados.

Boa Vista do Tupim-BA, 24 de dezembro de 2022

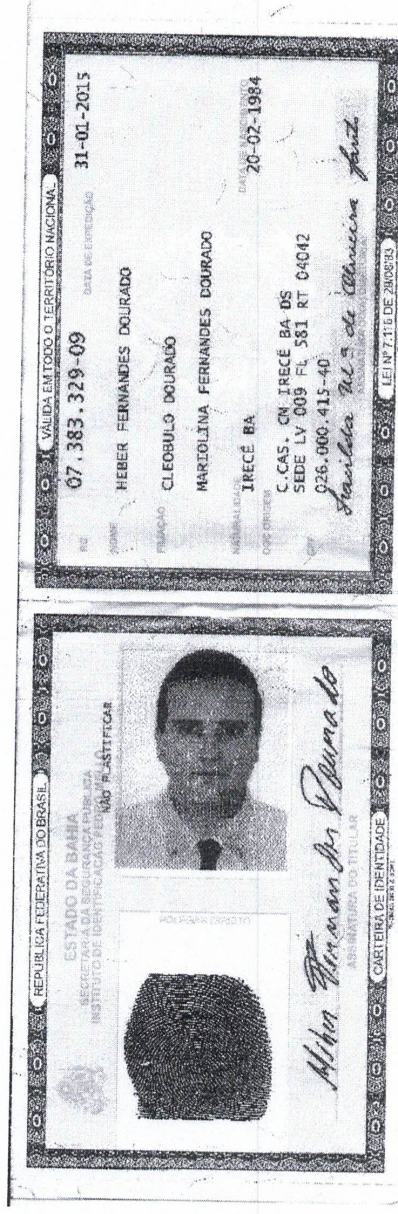


VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO LTDA
CNPJ nº 39.853.297/0001-73
VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO
CPF nº 038.452.475-33
SÓCIO/PROPRIETÁRIO

VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO LTDA – POSTO BOA VISTA
Loteamento Campo Alegre I, nº 01, Bairro Centro, Boa Vista do Tupim-BA, CEP nº 46.850-000
Telefone: (75) 99969-5348 - e-mail: vmcc18@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

289
D&G



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 31/10/2022 10:33:22 que o documento de hash (SHA-256) 439a39348dfdd7ac6befd343148cfc2ede7818c7a277fb50a6621bc146699f36 foi validado em 31/10/2022 10:24:00 através da transação blockchain 0x43a5d0d1a9ca7e306345cf7236be3419b28b82f0549c7f2724c932e097d1fce e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 91923)



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 233/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024-PP 035/2023

Termo de Contrato n.º 001/2024, por Pregão Presencial para Registro de Preços nº 035/2023 para fornecimento de combustíveis e derivados durante o exercício de 2024, que entre si celebram o **Município de Boa Vista do Tupim** através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO LTDA**, na forma abaixo:

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Professora Nilda de Castro s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito, o **Sr. Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68 residente e domiciliada à Avenida 18 de Fevereiro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 39.853.297/0001-73, sediada no Loteamento Campo Alegre I, nº 01, Centro, Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000, Bahia, neste ato representada pelo Sr. **Héber Fernandes Dourado**, procurador, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 07383329-09 SSP-BA, CPF/MF nº 026.000.415-40, residente à Rua Luiz Viana Filho, nº 343, Centro, no Município de Irecê, Estado da Bahia, CEP 44.900-000, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 035/2023, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de combustíveis e derivados durante o exercício de 2024, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 035/2023 e a Ata de Registro de Preços que a originou, conforme autorização contida no Processo Administrativo nº 233/2023, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

O presente contrato terá o regime de execução/fornecimento do tipo fornecimento direto.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor global deste contrato é estimado de **R\$ 5.075.940,00 (cinco milhões, sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais)**, sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes na forma da planilha abaixo:

HEBER FERNANDES
DOURADO:02600041540

Autêntica de forma digital por HEBER FERNANDES DOURADO:02600041540
DN: o=BA, ou=CP-Bras, ou=AC-SOLTI Multipla v1, ou=2018073000196,
ou=FERNANDES, ou=CARDOSO PP 11, ou=HEBER FERNANDES
DOURADO:02600041540
Dados: 2024.01.07 14:43:15 -0707
Versão do Adobé Acrobat: 2023.006.20438

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



287
288

Lote 1

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Gasolina automotiva comum	Petrobahia	Litros	300.000	5,98	1.794.000,00
Valor Total						1.794.000,00

Valor Total do Lote 1 - R\$ 1.794.000,00 (Um milhão, setecentos e noventa e quatro mil reais)

Lote 2

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Óleo diesel automotivo (BS 500) comum filtrado	Petrobahia	Litros	200.000	6,23	1.246.000,00
Valor Total						1.246.000,00

Valor total do Lote 2 - R\$ 1.246.000,00 (Um milhão, duzentos e quarenta e seis mil reais)

Lote 3

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Óleo diesel automotivo (BS 10) especial filtrado	Petrobahia	Litros	300.000	6,38	1.914.000,00
Valor Total						1.914.000,00

Valor total do Lote 3 - R\$ 1.914.000,00 (um milhão, novecentos e quatorze mil reais)

Lote 4

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Óleo lubrificante SAE 40 para motores a gasolina embalagem com 01 litro	Lubrax	Litro	400	17,50	7.000,00
02	Óleo lubrificante SAE 40 para motores a diesel embalagem balde com 20 litros	lubrax	Balde	100	345,00	34.000,00
03	Fluido de freio Dot 03, embalagem com 500 ml	Bosch	Und.	60	22,50	1.350,00
04	Fluido para transmissão automática ATF, embalagem com 01 litro	Dulub	Litro	60	15,50	930,00
05	Fluido para transmissão automática ATF, embalagem balde com 20 litros	Dulub	Balde	20	325,00	6.500,00
06	Óleo para transmissão mecânica SAE 140, embalagem balde 20 litros	Dulub	Balde	60	338,00	20.280,00
07	Óleo lubrificante para motores a diesel de alta potência, superalimentados, que operam em condições severas SAE 40, embalagem balde com 20 litros	Lubrax	Balde	70	345,00	24.150,00
08	Óleo lubrificante para motores a gasolina de alta potência, superalimentados, que operam em condições severas, embalagem com 01 litro	Lubrax	Litro	180	29,50	5.310,00

HEBER FERNANDES
 DOURADO:02600041540

Assinado de forma digital por HEBER FERNANDES
 DOURADO:02600041540
 DN: cn=HEBER FERNANDES, ou=AC SOLUTU Multipla v5, ou=0118273700116,
 ou=PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ou=HEBER FERNANDES,
 DOURADO:02600041540
 Data: 2024.01.02 16:42:38 -0300
 Versão: 3.0
 Versão do Adobe Acrobat: 2023.006.20454

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 1-550-0000 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

- 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 2055 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. TRANSP. ESCOLAR
- 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 1-553-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)
- 1-571-0000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A EDUCAÇÃO.

- 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 2057 GESTÃO DE ENSINO INFANTIL
- 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 1-542-0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DO VAAT
- 1-569-0000 OUTRAS TRANFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE

- 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 2058 GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
- 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 1-569-0000 OUTRAS TRANFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE

- 02.01.01 GABINETE DO PREFEITO**
- 2004 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
- 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

- 02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
- 2007 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
- 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

- 02.04.02 COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC**
- 2008 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
- 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

- 02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**
- 2016 MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
- 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 1-701-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS
- 1-720-0000 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL
- 1-750-0000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO- CIDE

- 02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
- 2021 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA
- 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

- 02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
- 2014 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
- 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 1-701-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS
- 1-720-0000 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL
- 1-750-0000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO- CIDE

HEBER FERNANDES
 DOURADO:02600041540

Assinado de forma digital por HEBER FERNANDES
 DOURADO:02600041540
 DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Município V3, ou=2180757000196,
 ou=Heber FERNANDES, ou=02600041540, cn=HEBER FERNANDES
 DOURADO:02600041540
 Data: 2024.02.07 16:43:44 -03'00'
 Versão de Adição Acrobat: 2023.008.20458

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
2022	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA REC. HIDRICOS E M. AMBIÊNTE
2023	DESENVOLVIMENTO. E MANUT. DAS AÇÕES DAS AÇÕES DA AGRICULTURA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA
2049	GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA- IGD BOLSA FAMILIA – IGD
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSFERENCIA DE REURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
2043	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
2044	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
2045	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
2051	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis durante a vigência deste contrato, salvo na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da contratante:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado para o perfeito fornecimento parcelado do objeto desta contratação;
- b. Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos fornecimentos;

HEBER FERNANDES
 DOURADO:02600041540

Assinado de forma digital por HEBER FERNANDES
 DOURADO:02600041540
 DN: c=BR, ou=C=Brasil, ou=AC SOU LITI Multipla v5,
 ou=23180757000196, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
 ou=HEBER FERNANDES DOURADO:02600041540
 Dados: 2024.01.02 16:44:02 -05'00'
 Versão do Adobe Acrobat: 2023.008.20458

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



e. Encaminhar para abastecimento todos os veículos com suas respectivas autorizações, obedecendo aos horários de funcionamento dos estabelecimentos (postos) autorizados.

f. Notificar formalmente a empresa promitente e autoridade superior qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos contratados, para aplicação de eventuais sanções.

II - Constitui obrigação do contratado:

a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência Ata de Registro de Preços e esta contratação;

b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

c) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;

d) Arcar sob sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Registro de Preços, isentando o município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.

e) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas necessárias para o fornecimento do objeto da presente ata com perfeição e acuidade e dentro das normas necessárias de segurança.

f) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;

g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

h) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;

i) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

HEBER FERNANDES

DOURADO:02600041540

Assinado de forma digital por HEBER
FERNANDES DOURADO:02600041540
Dados: 2024.01.02 16:45:30 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA:**

a) Requerer concordata ou falência;

b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;

c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 **Multas:**

HEBER FERNANDES
DOURADO:02600041540

Assinado de forma digital por HEBER
FERNANDES DOURADO:02600041540
Dados: 2024.01.02 16:46:06 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total do fornecimento. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento do objeto contratado.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 10 (dez) dias do prazo estipulado para início do fornecimento, poderá a Administração rescindir o Contratado, sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso no fornecimento, por mais de 15 (quinze) dias.

10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

10.7 As multas previstas neste Contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor devido ao contratado, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2024, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

HEBER FERNANDES
DOURADO:02600041540

Assinado de forma digital por HEBER
FERNANDES DOURADO:02600041540
Dados: 2024.01.02 16:46:34 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



A Fiscalização da execução do objeto do presente contrato será exercida pela Sr.^a **Camila Cavalcante Lopes Correia** ou a quem esta delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 02 de janeiro de 2024

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

HEBER FERNANDES
DOURADO:02600041540

Assinado de forma digital por HEBER
FERNANDES DOURADO:02600041540
Dados: 2024.01.02 16:47:12 -03'00'

VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO LTDA
CNPJ nº 39.853.297/0001-73
Héber Fernandes Dourado
CPF/MF no 026.000.415-40

Testemunhas:

Ass: Libeli de S. Freitas Ass: Thaíno Ribeiro de Oliveira

CPF: 024.138.095-02 CPF: 058.960.175-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajai - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

296 - 297



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **439a39348dfdd7ac6befd343148cfc2ede7818c7a277fb50a6621bc146699f36** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **91923** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"RG E CPF - HEBER"**, cujo assunto é descrito como **"RG E CPF - HEBER"**, faz prova de que em **31/10/2022 10:20:17**, o responsável **Heber Fernandes Dourado (026.***.***-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Heber Fernandes Dourado a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **31/10/2022 10:33:00** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x43a5d0d1a9ca7e306345cf7236be3419b28b82f0549c7ff2724c932e097df1ce**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

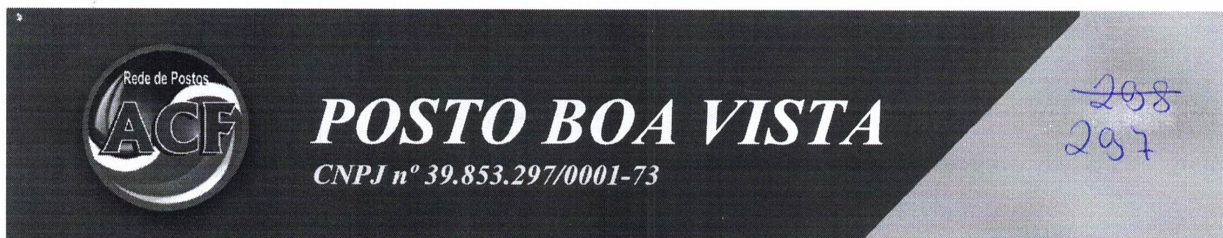
DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PROCURAÇÃO PARTICULAR

VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado assim estabelecida em Lei nesta Cidade de Boa Vista do Tupim do estado da Bahia, portadora do **CNPJ nº 39.853.297/0001-73**, com endereço comercial no Loteamento Campo Alegre I, nº 01, Bairro Centro, CEP nº 46.850-000, neste ato representado por seu Sócio Proprietário, Sr. **VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO**, brasileiro, maior, empresário/comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 1254267980 SSP/BA e Portador do **CPF nº 038.452.475-33**, residente e domiciliado no Loteamento Campo Alegre I, nº 01, Bairro Centro, Boa Vista do Tupim-BA, CEP nº 46.850-000, o retrato qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **HÉBER FERNANDES DOURADO**, consultor de licitações, Portador da cédula de Identidade de nº 07383329-09 SSP/BA e do **CPF 026.000.415-40**, residente e domiciliado na Rua Luiz Viana Filho, nº 343, centro, Irecê-BA, CEP 44.900-000, respectivamente, a quem confere os mais amplos e gerais poderes para o fim especial de promover/representar a participação do OUTORGANTE em licitações públicas de qualquer natureza, retirar documentos em empresas públicas e privadas, prefeituras municipais, órgãos estaduais e federais, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, formular e negociar lances, assinar atas, declarações, proposta de preços e qualquer documento necessário para participação, realização e finalização de certames, fazer impugnações, recursos, reclamações, protestos; prestar cauções, levantá-las, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato; constituir procurador "ad judicium e et extra", substabelecer, com ou sem reversa de poderes, bem como praticar todo e qualquer outro ato que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento deste, podendo ainda substabelecer este em outro, com ou sem reserva de iguais direitos, podendo ainda agir em separado, independentemente de ordem de nomeação, ficando retificados atos eventualmente já praticados.

Boa Vista do Tupim-BA, 24 de dezembro de 2022

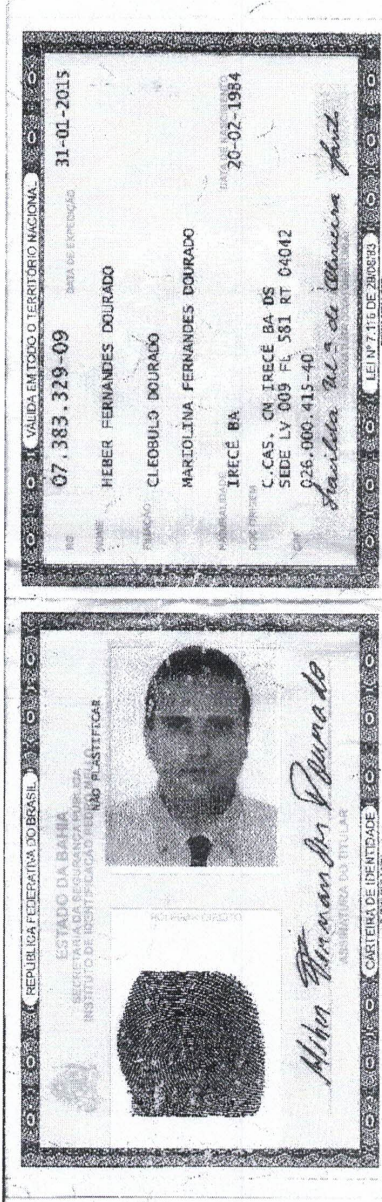


VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO LTDA
CNPJ nº 39.853.297/0001-73
VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO
CPF nº 038.452.475-33
SÓCIO/PROPRIETÁRIO

VICTOR MACHADO DE CARVALHO CARDOSO LTDA - POSTO BOA VISTA
Loteamento Campo Alegre I, nº 01, Bairro Centro, Boa Vista do Tupim-BA, CEP nº 46.850-000
Telefone: (75) 99969-5348 - e-mail: vmcc18@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

~~299~~
298



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 31/10/2022 10:33:22 que o documento de hash (SHA-256) 439a39348dfdd7ac6befd343148cfc2ede7818c7a277fb50a6621bc148699f36 foi validado em 31/10/2022 10:24:00 através da transação blockchain 0x43a5d0d1a9ca7e306345cf7236be3419b28b82f0549c7f72724c932e097df1ce e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 91923)

